



PROJETO DE LEI Nº. 103

7 de agosto de 2024



"Determina a proteção do entorno de ferrovias no Município de Botucatu"

Art. 1º O entorno das ferrovias que cruzam a zona urbana de Botucatu deverá proteger os munícipes na faixa de domínio de suas atividades.

Art. 2º Para os fins de proteção dos munícipes, os responsáveis pelas ferrovias do Município deverão:

- I - Sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;
- II - Instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;
- III - Instalar iluminação adequada;
- IV - Manter manutenção e conservação periódica de toda extensão de linha férrea no município, tais como: limpeza de detritos, manutenção de sistema de drenagem, capina e roçagem na sua faixa de domínio;
- V - Vedar ou isolar com muros ou alambrados os limites de sua faixa de domínio, ao longo da via permanente, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, e prestar manutenção permanente a esses aparatos;
- VI - Evitar o tráfego noturno de material rodante e/ou composições férreas, das 22 às 6 horas;
- VII – Retirar e/ou remover todos objetos móveis inservíveis, em especial, composições e vagões.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis pela ferrovia a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo índice oficial do Município, valor este que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais.

Parágrafo único. No caso de descumprimento nas questões de limpeza e roçagem manual e, se necessário for, o Poder Executivo poderá determinar a limpeza geral, em caráter emergencial, devendo planilhar os custos dos serviços realizados e efetuar a cobrança junto à empresa concessionária ou responsável pela ferrovia, podendo ser acionada a via judicial, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de agosto de 2024.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**
PSD



PROJETO DE LEI Nº. 103
7 de agosto de 2024



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a proteção e a segurança do entorno das ferrovias e das travessias com passagens em nível no município de Botucatu. A proposta visa garantir a integridade do solo urbano e atender aos legítimos interesses dos moradores da cidade.

Atualmente, não existem normas específicas na Constituição Federal ou no Decreto Federal nº 1.832, de 4 de março de 1996, que abordem a proteção do entorno das ferrovias em zonas urbanas, como é o caso de Botucatu. Essas normas federais se concentram na preservação do patrimônio ferroviário e na garantia da regularidade do tráfego, sem considerar as necessidades de proteção do entorno urbano.

O objetivo deste Projeto de Lei é assegurar o bem-estar e segurança dos cidadãos, especialmente quando a ferrovia atravessa áreas urbanas. Os moradores podem enfrentar problemas como acúmulo de mato, lixo, barulho excessivo e risco de acidentes, que resultam da falta de manutenção e cuidados adequados na faixa de domínio ferroviário, podendo gerar inseguranças, principalmente relacionadas a saúde da população.

O artigo 30 da Constituição Federal confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar leis e controlar o uso do solo urbano. Embora o município não possa intervir na organização e na forma como os serviços ferroviários são prestados, ele pode e deve exigir que as condições de segurança e conforto dos cidadãos sejam respeitadas.

Portanto, este Projeto de Lei visa garantir que a gestão e o controle do entorno das ferrovias atendam às necessidades da população de Botucatu, proporcionando maior segurança e qualidade de vida.

Por todo o exposto, submeto a matéria à análise dos nobres vereadores.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de agosto de 2024.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=7285CV7RS20FH2MR>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7285-CV7R-S20F-H2MR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7285-CV7R-S20F-H2MR -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>